



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 032/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de cargos temporários de trabalhadores braçais para a secretaria municipal de transportes, obras e serviços públicos.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, até 30 (trinta) trabalhadores braçais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1687/2017 e Lei Municipal 1.135/2007.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação, no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, de até 30 (trinta) vagas de trabalhador braçal.

Art. 3º. Os cargos temporários autorizados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.687/2017, por meio de contrato por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, nas condições e prazos previstos no edital.

Parágrafo único. Os cargos autorizados na presente Lei têm por objetivo suprir necessidade de pessoal junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 5º. A quantidade de vaga temporária encontra-se no art. 2º desta lei e a correspondente remuneração do cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1687/2017 com as correções posteriores.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção da emergência.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 11 de abril de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A Administração do Município de Califórnia vem empregando todos os recursos necessários para dar continuidade aos serviços públicos, visando o melhor atendimento dos municípios.

Um desses serviços é a limpeza de bueiros, recolhimento de resíduos sólidos de grande porte, coleta de entulhos (restos de arvores e obras), diversos serviços pesados (brutos), atualmente encontramos com o quadro de servidores totalmente desfasado para a execução de tais serviços. Observamos que no concurso público somente temos candidatos do sexo feminino aprovados.

Assim a realização de PSS para admissão de até 30 (trinta) estará repondo vários funcionários que se afastaram definitivamente.

Desta forma, a aprovação do presente PSS é de suma importância para garantirmos a continuidade dos serviços públicos, garantindo assim a qualidade e continuidade dos serviços na área de transportes, obras e serviços públicos, assim, **requer-se a tramitação do presente projeto de lei pelo regime de urgência e em sessões extraordinárias.**

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Casa de Leis, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração Pública, encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Atenciosamente


PAULO WILSON MENDES
Prefeito